

6.º

A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou os representantes legais do interdito, devendo, aqueles, nomear, um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

Que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais fica a gerência da sociedade desde já autorizada a movimentar a conta relativa ao depósito das entradas de capital podendo levantar as quantias necessárias para pagamentos das despesas inerentes à constituição da sociedade e seu registo.

Está conforme o original.

13 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220483

TANIA — PUBLICIDADE E ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7905/950726; identificação de pessoa colectiva n.º 503480347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/950726.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Tania — Publicidade e Artes Gráfica, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Nuno Álvares Botelho, 29, 3.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto a prestação de todos os serviços de publicidade e artes gráficas, comercialização, representação, importações e exportações das mesmas ou outras afins, relacionados com este ramo de actividade.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de trezentos e vinte contos da sócia Tânia Filipa Lopes Pires e uma quota de oitenta contos da sócia Beatriz dos Santos Lopes Pires.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, aos sócios em segundo, fica reservado o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

16 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220482

BETANATURA — PRODUTOS DIETÉTICOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07885/950706; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950706.

Certifico que entre Manuel Luís de Freitas e Ana Paula Salgado Antunes de Freitas foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma BETANATURA — Produtos Dietéticos e Formação Profissional, L.ª

3.º

A sua sede é na freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, no Largo de 5 de Outubro, 62, 2.º, direito.

4.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos dietéticos e químicos, centro dietético, serviços de consultas e fisioterapia natural, importação e exportação, formação profissional.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada uma, e pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência pertence a ambos os sócios que entre si dividirão os respectivos serviços, mas para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de ambos os gerentes.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo este nomear de entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Mirada Marrachinho*. 3000220481

T. A. S. E. — EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7901/950721; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/950721.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma T. A. S. E. — Exportação e Importação, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Aliança Povo Movimento das Forças Armadas, Edifício 1, sala 210, lugar e freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de agências, sucursais, delegações ou outra formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto exportação e importação, promoção e colocação da produção industrial nacional no mercado exterior.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cento e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Eduardo Lima Valente de Almeida, uma de cem mil escudos pertencente ao sócio Rogério Paulo Lopes Valente e uma de cento e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Helena Maria Neves Blanco.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo dos sócios Eduardo Lima Valente de Almeida e Rogério Paulo Lopes Valente, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

13 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220480

DARNO — SOCIEDADE DE GESTÃO HOTELEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07941/950829; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/950829.

Certifico que Daniel António de Sousa Maciel, Norberto Luís Alves Nelas e Artur Serra Nogueira foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de DARNO — Sociedade de Gestão Hoteleira, L.^{da}, sendo a sua sede social na Estrada Nacional 379, Lote 22, Rua do Doutor António Andrade, Quintinhas, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

2 — Por deliberação da Gerência pode ser alterada a localização da sede social, bem como a criação de filiais, sucursais, dependências ou qualquer outra forma de representação da sociedade.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade nos seguintes domínios: gestão hoteleira e similares, produção e distribuição de alimentos e actividades de animação turística.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

4.º

1 — O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro corresponde à soma de três quotas de cento e cinquenta mil cada, que pertencem uma a cada sócio.

2 — Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição e início de actividade da sociedade.

5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser fixado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios.

2 — A sociedade obriga-se por duas assinaturas de qualquer dos seus sócios gerentes.

3 — Estes poderão delegar em qualquer dos gerentes o exercício das funções de gerente, mediante procuração, precisando nesta as condições e limites do mandato.

4 — É vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

6.º

A sociedade poderá constituir mandatário para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários, com a amplitude e as restrições constantes dos respectivos mandatos.

7.º

1 — Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, até dez vezes o capital social, quando a sociedade delas necessite e cujos termos serão estabelecidos em assembleia geral.

2 — Independentemente do disposto no número anterior qualquer sócio poderá fazer à caixa da sociedade suprimentos que esta carecer.

8.º

As assembleias gerais, quando devam reunir, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias. No caso de estarem presentes todos os sócios, e não obstante não ter sido realizada a convocação por carta, as deliberações, eventualmente aprovadas nesta última situação, consideram-se válidas.

9.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2 — A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade, em primeiro lugar, e pelos sócios, em segundo lugar, na proporção das suas quotas.

3 — Caso seja exercido o direito de preferência previsto no número anterior, a quota objecto da preferência será paga pelo seu valor no momento da cessão.

4 — A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral convocada para o efeito.

5 — A ausência do sócio ou seu representante na assembleia geral é entendida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

10.º

As quotas não se extinguem por morte dos sócios, transmitindo-se aos seus sucessores, independentemente consentimento da sociedade.

11.º

A amortização ou aquisição de quotas pela sociedade é permitida nas seguintes situações:

1 — Insolvência ou falência do sócio titular;

2 — Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que incida sobre a quota;

3 — Partilha realizada no âmbito de acção de divórcio ou de separação de bens, quando a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;

4 — Quando se verifique o incumprimento do pacto social por parte de qualquer sócio;

5 — Por acordo.

12.º

Quando for deliberado, em assembleia geral, a aquisição ou amortização de uma quota, o seu valor será o acordado à altura, não podendo ser inferior ao determinado em face do último balanço aprovado.

13.º

Nos demais casos não previstos no presente contrato sociedade, será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação.

Está conforme o original.

26 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220479